

DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021**

PARTES O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ n.º 05.054.903/0001-79 e a empresa ANNY BY IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.890.160/0001-80 DO OBJETO: Aquisição de 130 (cento e trinta) camisas em malha poliviscose azul royal e 130 (cento e trinta) coletes em brim azul marinho personalizados.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a exclusividade do serviço.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.008,00 (oito mil e oito reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Funcional Programática/ Atividade: 17101.04.123.1508.8251

Unidade Gestora: 170101 - Secretaria de Estado da Fazenda

Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0101 - Recursos Ordinários

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR, SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

FORO: Belém - Estado do Pará.

DATA: 24 de junho de 2021.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Protocolo: 672881

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Estado da Fazenda, resolve ratificar o Termo de Dispensa de Licitação do Processo Administrativo nº 2021/257157 para a contratação de empresa para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, através da empresa ANNY BY IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

Valor : R\$ R\$ 8.008,00 (oito mil e oito reais).

Belém/PA, 24 de junho de 2021.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Protocolo: 672885

DIÁRIA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no art.1, inciso III, alínea "f" da Portaria Sefa no 451, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado no 33.804 de 14 de Fevereiro de 2019. Anídio Moutinho

Diretor de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1228 de 23 de junho de 2021 Autorizar 28 e 1/2 diárias a servidora ELENISE SIQUEIRA MENDES, nº 0512810201, FISCAL-C, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de realizar serviço itinerante de fiscalização na CECOMT ARAGUAIA, no período de 01.07.2021 à 29.07.2021, no trecho Belém - Conceição Do Araguaia - Belém.

PORTARIA Nº 1229 de 23 de junho de 2021 Autorizar 15 e 1/2 diárias a servidora MARIA RENILDE LOBATO DA COSTA, nº 0576074701, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de desenvolver atividade administrativa na CECOMT ARAGUAIA, no período de 01.07.2021 à 16.07.2021, no trecho Belém - Conceição Do Araguaia - Belém.

PORTARIA Nº 1230 de 23 de junho de 2021 Autorizar 15 e 1/2 diárias a servidora WALDELENA SANTOS DA ROCHA, nº 0562050301, TECNICO EM GESTAO PUBLICA, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DE PORTOS E AEROPORTOS, objetivo de desenvolver atividade administrativa na CECOMT ARAGUAIA, no período de 01.07.2021 à 16.07.2021, no trecho Belém - Conceição Do Araguaia - Belém.

PORTARIA Nº 1231 de 23 de junho de 2021 Autorizar 15 e 1/2 diárias a servidora NILDA MARIA ARAUJO PEREIRA, nº 0515194501, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DE PORTOS E AEROPORTOS, objetivo de desenvolver atividade administrativa na CECOMT ARAGUAIA, no período de 01.07.2021 à 16.07.2021, no trecho Belém - Conceição Do Araguaia - Belém.

PORTARIA Nº 1233 de 26 de junho de 2021 Autorizar 15 e 1/2 diárias ao servidor ABELARDO MARQUES PINHEIRO DE ASSIS, nº 0514946001, MOTORISTA, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ITINGA, objetivo de conduzir veículo oficial da CECOMT ARAGUAIA, no período de 01.07.2021 à 16.07.2021, no trecho Itinga - Conceição Do Araguaia - Itinga.

PORTARIA Nº 1234 de 23 de junho de 2021 Autorizar 15 e 1/2 diárias ao servidor BENEDITO DE MELO VERA CRUZ, nº 0505269602, MOTORISTA, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ITINGA, objetivo de conduzir veículo oficial da CECOMT ARAGUAIA, no período de 01.07.2021 à 16.07.2021, no trecho Itinga - Conceição Do Araguaia - Itinga.

PORTARIA Nº 1235 de 23 de junho de 2021 Autorizar ao servidor PAULO SERGIO EPIFANIO DE SOUZA, AUDITOR-C, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de participar de operação itinerante no município de Salinópolis, o pagamento de 1 diária, no período de 02.07.2021, em complementação as concedidas através da PORTARIA Nº 1141 de 14/06/2021, publicada no D.O.E nº 34.611 de 15/06/2021.

PORTARIA Nº 1236 de 23 de junho de 2021 Autorizar ao servidor JOSE ANTONIO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, identificação funcional nº 0200796703, AUDITOR-C, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de participar de operação itinerante no município de Salinópolis, o pagamento de 1 diária, no período de 02.07.2021, em complementação as concedidas através da PORTARIA Nº 1140 de 14/06/2021, publicada no D.O.E nº 34.611 de 15/06/2021.

Protocolo: 672813

OUTRAS MATÉRIAS**DFI - ATO DE CREDENCIAMENTO - SINDIPAM**

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao SINDIPAM PA/AP - SINDICATO DOS PEQUENOS E MEDIOS ARMADORES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ & AMAPÁ, CNPJ: 10.932.373/0001-54 a

adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº:322, de 29/12/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Secretaria de Aquicultura e Pesca, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

Nº	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	LACRE	COTA	CAPTANIA	SEAP
1	MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO	15.239.226-2	JOÃO NETO DE BRAGANÇA	4226	43.219	163003949-7	PA0000711-8

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO TENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA "e" E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

PAULO RODRIGUES VERAS

Diretor de Fiscalização

Protocolo: 672940

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 016, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a apuração do valor adicionado e a definição do índice de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 225, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal n. 63, de 11 de janeiro de 1990, o parágrafo único, inciso I, do art. 6º da Lei Complementar n. 78, de 28 de dezembro de 2011, o art. 3º da Lei n. 5.645 de 11 de janeiro de 1991, e o Decreto n. 4.478, de 3 de janeiro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A apuração do valor adicionado dos Municípios e a definição do índice de participação dos Municípios no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O valor adicionado corresponderá, em cada ano civil, para cada Município:

I - ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;

II - nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta, proveniente das operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; e

III - nas operações com energia proveniente de usina hidrelétrica, corresponderá à quantidade de energia produzida, multiplicada pelo preço médio da energia hidráulica comprada das geradoras pelas distribuidoras, calculado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

§1º Na hipótese de pessoa jurídica promover saídas de mercadorias por estabelecimento diverso daquele no qual as transações comerciais são realizadas, excluídas as transações comerciais não presenciais, o valor adicionado deverá ser computado em favor do Município onde ocorreu a transação comercial, desde que ambos os estabelecimentos estejam localizado neste Estado.

§2º No caso do disposto no § 1º deste artigo, deverá constar no documento fiscal correspondente a identificação do estabelecimento no qual a transação comercial foi realizada.

§3º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 3º O valor adicionado será apurado com base:

I - nas declarações de informações a que o contribuinte esteja obrigado;

II - nos documentos fiscais avulsos emitidos pela Secretaria de Estado da Fazenda;

III - nos documentos fiscais eletrônicos;

IV - no Auto de Infração e Notificação Fiscal-AINF;

V - no documento utilizado para declaração espontânea de débito; e

VI - nas Demonstrações Financeiras.